



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1660/2019
Data 18/10/2019
Hora 16:13 /Hs
2019.06
Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar n° 05 /2019
De 18 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art. 2° - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar n° 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 3° - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 90%(noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **30/06/2020**;

II - 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;

§ 1° - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar n° 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2° - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

P.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **30/06/2020, na Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 18 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 18 de outubro de 2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei datado de 18 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

Justificamos o Projeto visando possibilitar a regularização dos contribuintes junto a fazenda Pública Municipal facilitando o pagamento dos tributos inscritos na dívida ativa ou não até 31 de dezembro de 2019 com descontos sobre as multas e juros.

Esta é uma ação que visa atingir o contribuinte que quitará em menor espaço de tempo a sua dívida e, também incrementará também a arrecadação municipal.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal